



**Edital N° 002/2018 - Programa de Bolsas Extensão para Ações Afirmativas
PBEXT/AF/2018**

A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV, Coordenação de Extensão de Cuiabá – CODEX/Cuiabá, Pró-Reitoria do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS e Coordenação de Extensão de Sinop – CODEX/Sinop torna público o Edital Temático do Programa de Bolsa de Extensão Ações Afirmativas (PBEXT/AF-2018) com ônus para a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e convoca servidoras/es docentes e técnico-administrativos da UFMT a apresentarem propostas de ações por meio do **Sistema de Extensão – SIEx**, **Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox>** **(entrar como servidor comum Login: CPF e senha dos sistemas da UFMT) de acordo com as condições definidas neste Edital**, de acordo com as condições definidas neste Edital. Entende-se por Ações Afirmativas as ações preventivas e reparadoras de desigualdades e segregações, compreendidas pelo conjunto de medidas específicas voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente.

1. DOS OBJETIVOS:

1.1 O presente Edital tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de extensão vinculadas ao Programa de Bolsa de Extensão para **estudantes ingressantes pelas Ações Afirmativas** a serem executadas no ano de 2018, conforme critérios definidos pela Câmara de Extensão.

1.2 Estimular o desenvolvimento cultural, social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

1.3 Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes extensionistas com realidades concretas e com a troca de saberes acadêmicos e populares.

2. DOS PROPONENTES

2.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidores docentes e Técnicos administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT;

2.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e/ou voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

2.3.1- O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrará envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

2.4 O servidor docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

2.5 Cada coordenador/a poderá inscrever apenas **UMA** proposta neste Edital.

3. DAS MODALIDADES DE AÇÕES APOIADAS

3.1 De acordo com as Normas de Ações de Extensão da UFMT, as propostas devem representar significativa articulação entre ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, em particular, aquelas voltadas para inclusão dos segmentos da população explicitados neste edital;

3.2 As ações propostas devem reafirmar o preceito constitucional de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, inciso IV - Constituição da República Federativa do Brasil);

3.3 As ações propostas devem priorizar indivíduos e populações em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de sua condição: de raça (negra), de gênero e sexualidade, étnica (populações tradicionais: ribeirinhos, indígenas e quilombolas), de deficiência, de pobreza e do campo; dependentes químicos e em situações de violência.

3.4 As ações devem **exclusivamente** envolver estudantes que acessaram o ensino superior por meio de Ações Afirmativas que tenham como foco da ação alguma questão voltada para inclusão;

3.5 Serão priorizadas as propostas de ações de extensão que:

- a) contemplam articulação com a sociedade numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional;
- b) difundem seus resultados acadêmicos, científicos e culturais;
- c) articulam de forma efetiva o ensino e pesquisa;
- e) se organizam através de programas e/ou projetos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por estudantes de graduação e orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

4.2. Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

4.3. Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos da instituição com prazo de execução de até dois anos, condicionada à disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Os projetos de extensão aprovados e contemplados com bolsa extensão tem sua vigência estabelecida até a data de 31/12/2018.

5.2 Os programas de extensão aprovados e contemplados com bolsa extensão tem sua vigência estabelecida até 2019, condicionada a disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas.

6. DOS TEMAS

6.1 De acordo com a política de extensão universitária da UFMT e o Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas relacionadas, em anexo, além de contemplar as prioridades do edital, ou seja: **devem estar voltadas exclusivamente às questões relacionadas às políticas de Ações Afirmativas.**

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 De natureza acadêmica:

a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;

b) Interdisciplinaridade.

7.1.2 Da relação com a sociedade:

a) Impacto social;

b) Relação dialógica com a sociedade;

c) As propostas deverão necessariamente apresentar programas ou projetos afins com as atuais políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais e culturais, e envolver os estudantes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados na instituição.

d) Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas à realidade social, cultural, ambiental e econômica local, regional e nacional.

e) Somente estudantes de graduação da instituição poderão ser bolsistas.

f) As equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos programas e projetos poderão ter na sua composição necessariamente servidores docentes, técnicos administrativos e estudantes da graduação.

7.2 As propostas deverão: explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam; descrever de forma clara e precisa os objetivos; explicitar os procedimentos metodológicos; indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas; descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação; descrever, de forma clara e precisa, a forma de atuação dos bolsistas junto à ação de extensão, a fim de que o mesmo vivencie a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas da sociedade.

7.3 As ações de extensão em andamento poderão ser enquadradas neste Edital desde que o coordenador: modifique a ação de extensão vinculando-a ao presente Edital no **Sistema de Extensão – SIEx** e faça as alterações necessárias na ação, aprove as modificações nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme Normas de Atividades de Extensão da UFMT.

7.4 A coordenação da ação de extensão **NÃO** deverá possuir qualquer pendência de relatório - parcial e final de ações de extensão na CODEX/PROCEV.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas de ações de extensão serão submetidas por meio do **Sistema de Extensão – SIEx - Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox> (entrar como servidor: Login, CPF e senha dos sistemas da UFMT)**, dispensando a impressão da proposta.

8.1.1 O sistema gerará um número de protocolo que será visualizado na página de submissão.

8.1.2 O Plano de Trabalho/cronograma deverá ser devidamente preenchido conforme **Sistema de Extensão – SIEx**.

8.1.3 Anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

8.1.4 Projetos da Área da Saúde deverão anexar o parecer da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES (OBS.: registra-se que o prazo de análise da CIES municipal é de 45 dias a partir da data de protocolo no órgão).

Os itens 8.1.3 e 8.1.4 são obrigatórios para a instrução do processo e posterior análise da Câmara de Extensão.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada as ações compatíveis com as diretrizes da Extensão Universitária da UFMT.

9.2 Os recursos financeiros - bolsas de extensão - para as ações aprovadas neste Edital tem como fonte orçamentária o PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil.

9.3 Não serão financiáveis, por este edital, salário e complementação salarial, outros serviços de terceiros - pessoa física, diárias, equipamento e material permanente.

9.4 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros para Bolsas de Extensão destinadas aos discentes de cursos de Graduação regularmente matriculados na UFMT com duração de 08 (oito meses - maio a dezembro/2018), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.5 Será de responsabilidade da coordenação da ação registrar os bolsistas selecionados ou a serem selecionados na proposta de ação de extensão, conforme sistema de extensão e envio de termo de compromisso com documentos pessoais conforme cronograma do calendário da CODEX/PROCEV – Anexo II.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 Caberá a CODEX/PROCEV e a Câmara de Extensão a análise e julgamento das propostas.

10.2 A seleção das propostas obedecerá duas etapas: Análise de Enquadramento e Análise do Mérito e Relevância Social.

10.3 A Análise de Enquadramento da ação de extensão será realizada pela CODEX/PROCEV e objetiva:

a) conferir e confirmar no Sistema de Extensão - SIEx o registro das propostas preenchidas pelos respectivos proponentes;

b) Os documentos deverão constar em anexo ao sistema de extensão, conforme o item 8.1.3 e 8.1.4;

10.4 A Análise do Mérito e Relevância Social realizada pela Câmara de Extensão objetiva a avaliação e a concessão de bolsas. Esta análise deverá levar em conta os critérios para distribuição de bolsas de extensão estabelecidos pela Câmara de Extensão e identificados a seguir:

| Critérios | Pontuação |
|------------------|------------------|
|------------------|------------------|

| | |
|---|----------------------------|
| <p>Natureza acadêmica de Extensão e/ou Cultura</p> <p>A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que articulado ao ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.</p> <p>- Entende-se por extensão toda atividade que envolva: a participação da comunidade acadêmica (servidores e discentes), como principal realizadora das atividades; a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica; a relação com a produção e/ou disseminação da cultura, associada a um caráter educativo em prol da sociedade como um todo.</p> | <p>Eliminatório</p> |
| <p>Relevância da proposta demonstrada na justificativa</p> <p>- Impacto social, pela ação transformadora sobre demandas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e ao processo de formação e de qualificação;</p> <p>- Privilegiem grupos em situação de vulnerabilidade e/ou de grande pertinência social;</p> <p>- Produtividade em projetos artísticos e culturais;</p> <p>- Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais;</p> <p>- Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.</p> | <p>0 a 2,5</p> |
| <p>Coerência entre objetivos e metodologia</p> <p>Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas, os métodos e procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação, que caracterizam-na como projeto ou programa.</p> | <p>0 a 2,5</p> |
| <p>Plano de trabalho do bolsista</p> <p>Deve ser elaborado de forma detalhada, conforme consta no Sistema de Extensão - SIEx, apresentando as funções e atividades a serem</p> | <p>0 a 2,5</p> |

| | |
|---|-----------------------|
| <p>realizadas pelo bolsista que contribuirão para a sua formação acadêmica. Demonstra também a necessidade da participação do estudante na execução das atividades propostas na ação durante o período de vigência da bolsa.</p> <p>A carga horária total da ação deve ser compatível, no mínimo 12 horas semanais, com a carga horária mínima do bolsista (384 horas), podendo ser maior dependendo das especificidades da ação. O cronograma de atividades deve abranger o período de vigência da bolsa, devendo a ação ocorrer, no mínimo, de 01/05/2018 a 31/12/2018.</p> | |
| <p>Acompanhamento, Avaliação e Produção</p> <p>Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar êxito no alcance dos objetivos apresentados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação.</p> <p>Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas e divulgação dos resultados alcançados. Para as <u>propostas reapresentadas</u> serão avaliados os relatórios finais anteriores, devendo ser observado, em especial, as produções decorrentes da ação executada.</p> | <p>0 a 2,5</p> |

11. DA ACEITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO E INDICAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS

11.1 Para cada projeto e/ou programa de extensão, a própria Câmara de Extensão avaliará e indicará o número de bolsas a serem concedidas, conforme critérios estabelecidos pela Câmara de Extensão.

11.2 Após análise do mérito, da relevância e avaliação da ação de extensão, a Câmara de Extensão deverá:

- a) recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas;
- b) recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas e com reformulações indicadas pela Câmara;
- c) não recomendar a ação.

11.3 Os programas e projetos após analisados pela Câmara de Extensão serão enviados a Congregação para homologação.

11.4 Concluído o julgamento das propostas, a CODEX/PROCEV divulgará a relação de propostas contempladas.

12. DO CALENDÁRIO

- 12.1 Abertura do Sistema para submissão das propostas de extensão: **19/12/2017**
- 12.2 Fechamento do Sistema para submissão das propostas de extensão: **05/03/2018**
- 12.3 Data final de homologação das propostas de extensão dos Editais 2018 pelas instâncias administrativas: **12/03/2018**
- 12.4 Período de avaliação das propostas pela Câmara de Extensão: **13/03/2018 a 30/03/2018**
- 12.4 Divulgação dos resultados parciais: **02/04/2018**
- 12.5 Período para recurso junto à Câmara de Extensão: **03 a 04/04/2018**
- 12.6 Divulgação dos resultados finais: **13/04/2017**
- 12.7 Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos/programas e Assinatura dos Termos de Compromisso por Bolsistas de Extensão e responsáveis pela orientação e/ou coordenação de **16/04 a 27/04/2018**.
- 12.8 Encaminhamento da documentação dos bolsistas à CODEX/PROCEV **até 04/05/2018**.

13. DAS PUBLICAÇÕES

- 13.1 Todas as ações de extensão apoiadas pela UFMT, quando apresentadas em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, posters, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX e PRAE/UFMT.
- 13.2 Todas as ações de extensão recomendadas pelo presente Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser apresentadas, no mínimo, na Semana Acadêmica da UFMT em seus respectivos campi e/ou Mostra de Extensão da CODEX/PROCEV.

14 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1 O Acompanhamento dos programas e projetos dar-se-á por intermédio de:
- 14.1.1 Monitoramento realizado pelas instâncias acadêmicas no qual a proposta está vinculada e/o órgãos parceiros;
- 14.1.3 Análise do relatório final de atividades.
- 14.2.1 O relatório final de atividades deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo sistema de informação – SIEx – Sistema de Extensão e deverá ser postado até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto e/ou conforme calendário da Coordenação de Extensão.
- 14.2.2 Deverão constar anexos documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e cpf dos participantes, convite, folder, programação e etc.
- 14.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão – CODEX e Pró-Reitoria de Cultura, Extensão - PROCEV.
- 15.2 A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações apresentadas neste Edital.
- 15.3 A liberação das bolsas será feita conforme disponibilidade da dotação financeira destinada à UFMT/PROCEV/CODEX para o ano de 2018.
- 15.4 As bolsas de extensão aprovadas nas respectivas ações de extensão deverão ser executadas de **maio a dezembro de 2018**.

15.5 A Coordenação de Extensão/PROCEV reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas, durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico das ações de extensão, devendo as respectivas coordenações ser avisadas com antecedência mínima de trinta dias.

15.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.7 Para situações não previstas no presente Edital prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e da Câmara de Extensão da UFMT.

15.8 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Sinop, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró Reitor de Cultura Extensão e Vivência - PROCEV

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão – CODEX/CUIABÁ

Roberto Carlos Beber
Pró Reitor do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS

Elaine Dione Venêga da Conceição
Coordenadora de Extensão – CODEX/SINOP

ANEXO I

ÁREA TEMÁTICA - segundo Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO: políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.

ANEXO II

CALENDÁRIO CODEX – 2018

| DATA | AÇÃO |
|-----------------------------|--|
| 18/12/2017 | Publicação de todos Editais Extensão/2018 Abertura do Sistema de Extensão – SEx para submissão dos Editais PBEXT/2018 |
| 05/03/2017 | Fechamento sistema para submissão de propostas dos Editais de Extensão 2018 |
| 12/03/2017 | Data final de homologação das propostas de extensão dos Editais 2018 pelos institutos e/ou instâncias administrativas. |
| 23/02/2018 | Data Final de submissão de relatório final das ações de extensão de 2017, homologadas pelos institutos e/ou instâncias administrativas. |
| 13/03 à 30/03/2018 | Período de avaliação das propostas pela Câmara de Extensão |
| 02/04/2018 | Divulgação do resultado parcial |
| 03 a 04/04/2018 | Período para recurso junto a Câmara de Extensão |
| 13/04/2018 | Divulgação do resultado final |
| 16/04 a 27/04/2018 | Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos e assinatura dos Termos de Compromisso por Bolsistas de Extensão e responsáveis pela orientação e/ou coordenação. |
| 04/05/2018 | Último prazo para encaminhamento da documentação de bolsistas à CODEX/PROCEV |
| 1º à 10º de cada mês | Entrega de relatório de atividades dos bolsistas de extensão |